

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.601, DE 2023 Apenso o PL nº 3.541/2023

Proíbe a implantação, adaptação e utilização de banheiros que determinem o uso comum de pessoas de sexos biologicamente distintos em ambientes escolares.

**Autor:** Deputado PAULO BILYNSKYJ

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALDEN

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 1.601, de 2023, proposição principal, visa proibir a implantação, adaptação e utilização de banheiros que determinem o uso comum de pessoas de sexos biologicamente distintos em ambientes escolares, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física e moral de crianças, adolescentes, professores e servidores. O projeto enfatiza que essa medida visa prevenir possíveis constrangimentos e atos criminosos, como os cometidos por pedófilos e aliciadores, preservando a dignidade e a inviolabilidade dos direitos dos menores conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foi apenso o PL nº 3541/2023, que estabelece vedação de implantação de banheiros unissex de uso coletivo em Universidades de Ensino Públicas e Privadas, que visa garantir a segurança e a privacidade de crianças, mulheres e idosos em locais públicos, especialmente em banheiros de uso coletivo, ao proibir a criação de banheiros "unissex". Com base na Norma Brasileira ABNT NBR nº 9050 e nos artigos 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o projeto enfatiza a vulnerabilidade dessas populações a assédios e violências e busca preservar sua dignidade, prevenindo situações de desconforto, insegurança e falta de privacidade em espaços públicos, especialmente em ambientes escolares, estabelecendo também prazo para adequação e penalidades sob a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.



Os ilustres Autores alegam que as proposições não têm por finalidade difamar a personalidade ou a dignidade da pessoa humana. Além disso, destacam que o uso comum de banheiros em ambientes escolares por pessoas de sexos biologicamente distintos não contribuirá para a redução dos casos de hostilização e outros tipos de violência contra a população LGBT. O objetivo principal das propostas é assegurar a proteção de mulheres, crianças e adolescentes, garantindo sua segurança e integridade em espaços públicos e escolares.

A matéria foi despachada às Comissões de Educação (CE); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas, para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), sob o regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Após designação como Relator da matéria na Comissão de Educação, em 03/07/2024, cumprimos o honroso dever neste momento, informando que no prazo regimental de cinco sessões (de 04/07/2024 à 11/07/2024) nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias sobre “assuntos atinentes à educação em geral”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso IX, alínea ‘a’), que se enquadra ao conteúdo da proposição em análise.

Agradecemos aos ilustres autores pela diligência em destacar a preocupação com a proteção integral que assegura o dever de defender a efetivação dos direitos de dignidade e respeito que nossas mulheres, crianças e adolescentes merecem e esperam de nós.

A questão que envolve o uso de banheiros por sexo é basilar. **Nossa sociedade jamais questionou a organização dos espaços separados por sexo, por óbvio que é, da mesma forma que não questionamos o uso de roupas pelas pessoas, em ambientes públicos.** No entanto, devido à emergência de políticas



autodeclaratórias de “gênero”, têm ocorrido iniciativas que eliminam tal organização da nossa sociedade e dos acordos coletivos estabelecidos.

Um exemplo foi a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023 do Conselho Nacional dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, trans, queers, interssexos, que, sem legitimidade, emitiu resolução deliberando por alteração dos banheiros escolares separados por sexo para serem “segregados por gênero”, estabelecendo também punição aos pais e responsáveis da escola caso se recusem a implementar, extrapolando as funções legislativas e criando precedentes para que escolas implementem tais banheiros usando a resolução como argumento:

Diário Oficial da União, Nº 182<sup>1</sup>:

Art. 10. Estas orientações também devem ser estendidas e garantidas para todas e todos as/os estudantes transexuais menores de 18 anos, sejam adolescentes ou crianças, incluindo a tomada de decisão apoiada pelos pais ou responsáveis legais, que devem ser consultados sobre a expressa autorização em conjunto com a criança ou o adolescente, assim como emitir explicação registrada por escrito em caso de negativa da garantia do uso do nome social e/ou da liberdade de identidade e expressão de gênero junto à instituição de ensino.

Parágrafo único. Nos casos em que as instituições de ensino estiverem atuando para impedir o acesso ou negarem, **seja a garantia do uso do nome social e/ou o acesso a banheiros e espaços segregados por gênero de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero do/da estudante**, orientamos aos pais e responsáveis legais que efetivem **denúncias para os órgãos de proteção às crianças e adolescentes**.

É importante frisar que espaços segregados por “gênero” **necessariamente implicam na eliminação do critério “sexo”**, não havendo, portanto, diferença entre nomear tais espaços como “banheiro unissex” ou banheiros “segregados por gênero”. Dessa forma, meninas crianças e meninas adolescentes, grupos conhecidamente vulneráveis, perderão o direito a privacidade, segurança e dignidade, pois tais espaços tornar-se-ão, **por definição, unissex**.

Banheiros “segregados por gênero” significa admitir que a forma como um indivíduo se sente, se percebe e se autodeclara passará a ser o critério para ser admitido em banheiros e demais espaços exclusivos que, **historicamente**, são separados por sexo. Ou seja, eliminar-se-á um critério objetivo para permitir a autodeclaração, totalmente subjetiva e arbitrária.

<sup>1</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-19-de-setembro-de-2023-511744372>



Cabe aqui lembrar que tal celeuma foi alvo de intensos questionamentos nas últimas eleições presidenciais, mostrando a preocupação da população com o tema, sendo que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva se declarou contrário aos espaços unissex, alegando ser uma fake news, bem como sinalizou aos seus eleitores que **tal política não seria pautada em seu governo**:

“As acusações são as mais aberrantes possíveis. Tem coisa que eu não acredito que um ser humano possa acreditar. Mas eles falam e tem gente que acredita. Agora, **inventaram a história do banheiro unissex**. Oh, gente, eu tenho família, eu tenho filha, eu tenho netas, eu tenho bisneta. Só pode ter saído da cabeça de Satanás a história de banheiro unissex”<sup>2</sup>.

Destaca-se que o presidente Luis Inácio Lula da Silva, em sua frase acima reconhece explicitamente que seria danoso para suas filhas, netas e bisnetas, a implantação de espaços sem distinção de sexo.

É importante também reconhecer as iniciativas populares espontâneas, ocorridas no cenário nacional, em torno desse tema. É o que vemos, por exemplo, na ideia legislativa<sup>3</sup> protocolada no Senado Federal em fevereiro de 2024, que diz o seguinte:

Garantir banheiros separados por sexo de nascimento para mulheres e crianças do Brasil.

Estabelecer em Lei que o sexo de nascimento é o único critério que permite o acesso de uma pessoa a banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho.

**Tal ideia provém de uma mobilização inteiramente popular**, organizada por **mulheres** que não concordam com a alteração de seus espaços privados de uso coletivo e alcançou 20 mil assinaturas em 20 dias, evidenciando a preocupação da população com esse tema urgente<sup>4</sup>.

Ainda, no início do atual governo federal, foi lançada a plataforma “Brasil participativo”. Nesta, os cidadãos brasileiros tinham a oportunidade de pautar o que consideravam necessário ser debatido no governo recém eleito. A seção destinada ao Ministério das Mulheres foi composta pelas 20 propostas mais votadas para o Ministério das Mulheres:

<sup>2</sup> <https://www.metropoles.com/brasil/lula-diz-que-banheiro-unissex-saiu-da-cabeca-do-satanas>

<sup>3</sup> <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaoidea?id=177199>

<sup>4</sup> <https://linktr.ee/SalvemOsBanheirosFemininos>



A **primeira proposta**, vencedora na categoria de votação popular foi exatamente a proibição de banheiros “por gênero”:



| Proposta                                                                                                                                                                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Votos | Sugestão de análise |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|
| 1<br><a href="#">Proibição de Banheiros "Unisex" e "Por Gênero" em Escolas, Instituições de Ensino, Universidades e Espaços Públicos de Grande Circulação de Pessoas.</a> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Precisamos proteger nossas meninas e mulheres em locais íntimos.</li><li>- Se a instituição quiser ter um banheiro unissex, que seja um terceiro banheiro, e não o banheiro feminino.</li><li>- Não é possível permitir que homens invadam os espaços femininos. A segurança e privacidade das meninas e mulheres precisa ser garantida.</li><li>- Atenção a regras de banheiros com ênfase em gênero, pois gênero não é parâmetro claro e objetivo para definir os sujeitos. Apenas o parâmetro sexo é.</li></ul> | 1349  |                     |

Com 1349 votos, uma **atuação popular**, que exigia ingresso em plataforma do governo, assinatura autenticada, e sem qualquer força de marketing ou campanha paga, ganhou destaque pela população como uma ação que compete ao Ministério das Mulheres, tamanha é a preocupação das mulheres brasileiras com a perda de seus espaços exclusivos. Essa proposta **reflete o quão as mulheres estão apelando aos seus representantes para que sejam respeitadas**.

Importante também aprender com **os erros de países** que já implementaram os banheiros “por gênero” em escolas e voltaram aos banheiros separados por sexo. Desde 2019, professores e pais já denunciavam “banheiros por gênero” no Reino Unido. As meninas estavam faltando aulas para evitar compartilhar banheiros de gênero neutro com os meninos, quando estão menstruadas, pois se sentiam envergonhadas (em anexo). Na ocasião, a médica generalista Tessa Katz disse que segurar a urina por períodos prolongados regularmente pode aumentar o risco de as meninas sofrerem infecções urinárias e da bexiga. "Os efeitos psicológicos de meninas não se sentirem seguras o suficiente para usar banheiros mistos também são preocupantes", disse a Dra. Katz<sup>5</sup>. Em 2023, o Governo anunciou o retorno de banheiros separados por sexo de nascimento nas escolas e prédios públicos. Kemi

<sup>5</sup> <https://www.dailymail.co.uk/news/article-7542005/Girls-skipping-school-avoid-sharing-gender-neutral-toilets-boys.html>



Badenoch<sup>6</sup>, Ministra da Mulher e da Igualdade, afirmou: "É importante que todos tenham privacidade e dignidade quando utilizam instalações públicas. No entanto, **a mudança para instalações sanitárias "neutras em termos de gênero" eliminou este direito fundamental das mulheres e das meninas**".

No Canadá, o Ministro da Educação anunciou que não terão banheiros neutros nas escolas em 2024, como alguns ativistas trans estavam anunciando<sup>7</sup>.

"Já existem casas de mistas [individuais] nas escolas. Eu sei porque as visito. Portanto, penso que esta poderia ser uma forma razoável de mostrar respeito pela diversidade e, ao mesmo tempo, garantir que os nossos meninos e meninas, homens e mulheres, tenham o seu espaço íntimo quando vão ao banheiro ou lavabo de qualquer escola. (...) "Uma menina de 12, 13, 14 anos que começa a menstruar, por exemplo, e sai do cubículo, depois tem meninos de 13, 14 anos olhando para ela. Zombaria, sarcasmo, humilhação: um cenário que não queremos, então acho que precisamos traçar um limite e o limite está sendo traçado agora." disse o Ministro.

Meninas de 12 anos, estão comumente no sexto ano do ensino fundamental II. Essas meninas convivem nos espaços de uso coletivo com adolescentes mais velhos e jovens adultos de até 17 anos ou mais, que estão comumente no ensino médio. Esse jovens adultos poderão frequentar o mesmo banheiro que a menina, bastando se declarar "não-binário", ou "trans", pois os banheiros serão por auto-determinação de gênero, e não separados por sexo.

Há um motivo para termos os espaços separados por sexo: o risco de violência física e, principalmente, sexual. Independente do sentimento de pertencimento a grupo de gênero, **a violência sexual tem sexo, e o mais atingido é o sexo feminino. O agressor também tem sexo, e é o masculino. Não o sentimento, mas a realidade objetiva e material dos corpos.** A realidade do corpo maior e mais forte, a realidade do corpo mais pesado e mais rápido. A realidade da socialização mais agressiva e privilegiada, do sentimento de posse do corpo feminino, do sentimento de um direito de vida e morte.

A maioria das situações de violência sexual ocorre em ambientes privados, justamente onde **não há separação por sexo, e a menina necessariamente**

<sup>6</sup> <https://news.sky.com/story/clampdown-on-gender-neutral-toilets-planned-by-the-government-12939016>

<sup>7</sup> <https://montreal.ctvnews.ca/ruling-out-mixed-gender-bathrooms-in-quebcschools-disregards-students-safety-trans-activist-1.6558299>

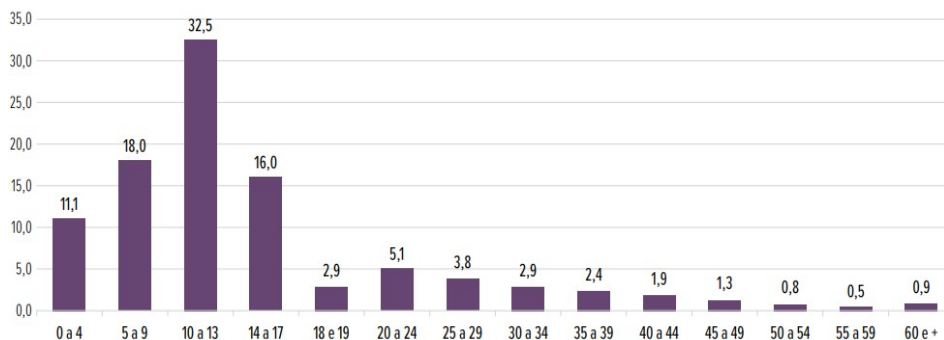


convive com seu agressor que é, na grande maioria dos casos, uma pessoa do SEXO MASCULINO.

O ápice de casos de abuso sexual no Brasil é em sua maioria de meninas na faixa etária de 10 a 13 anos<sup>8</sup>.

GRÁFICO 46

Faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável (em %)  
Brasil, 2023



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Ou seja, já sabemos que quando não há possibilidade de separação dos espaços por sexo, há mais risco de violência sexual contra meninas. Sob qual argumento justificaríamos **fragilizar mais ainda os poucos espaços separados por sexo existentes?** Diminuir a segurança dessas meninas ao utilizar banheiros na escola é imprudente e criminoso.

A Carta Magna da nossa República, em seu art. 223, assim se refere à proteção à infância e adolescência:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Temos uma obrigação com nossas crianças e adolescentes, especialmente com nossas meninas de protegê-las, de não expô-las a riscos desnecessários. De garantir sua permanência nas escolas<sup>9</sup>, de possibilitar seu crescimento saudável, sua participação social e política.

<sup>8</sup> <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/80177eeb-4a88-40f6-98f5-c476dea0f3db/content> pag. 164

<sup>9</sup> As políticas de afirmação de gênero, no reino unido, que permitiram banheiros unissex, aumentaram a evasão escolar entre meninas adolescentes, além de aumentar a pressão sobre esse mesmo grupo social.



Na esfera infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu art. 70 que “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Deve-se se notar que tamanha é a necessidade da prevenção, que esta é citada 72 vezes ao longo do texto.

Ainda, segundo a A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher em Beijing, 1995:

“além das consequências diretas e óbvias das diversas violências contra as mulheres, é necessário ter em conta **como essas incutem um constante medo em meninas e mulheres, as quais são privadas e se privam de distintas liberdades, especialmente a de ir e vir, e assim de frequentar os mesmos espaços que os homens de forma igualitária**”.

Permitir que **somente** meninas possam frequentar os banheiros femininos em escolas é cumprir com o mandamento constitucional e com o espírito do estatuto, prevenindo a exposição dessa vulnerável população a riscos incontornáveis criados pelo Estado.

Importante ressaltar que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, - CEDAW e que no Decreto nº 4.377, de 2002, que Promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984:

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição **baseada no sexo** e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

De fato, pessoas do sexo feminino - mulheres e meninas - são violentadas desde recém-nascidas e seguem sendo diariamente molestadas e sofrendo importunações pelo simples fato de sua condição sexual, da qual não se apaga pela mera autoafirmação e nem tem relação com a autodeclaração de identidade de gênero.

Fato que, como muito bem dispõe a Constituição da República e o Decreto que consolida a assinatura do Brasil na CEDAW, não deve ser simplesmente



ignorado pela casa legislativa. **O sexo é um critério e deve ser considerado para preservação das garantias femininas, até que todas estejam efetivamente seguras.**

É para as crianças e adolescentes do sexo feminino, de 0 a 17 anos que estaremos liberando nas escolas a possibilidade da entrada de adolescentes do sexo masculino que declaram se sentir meninas ou não-binários, e, como também já demonstrado em situações reais e inclusive registradas em vídeo, agridem fisicamente mulheres ao serem questionados<sup>10</sup>. **Estaremos eliminando qualquer capacidade das mulheres e meninas de detectar possíveis situações de risco, pois qualquer questionamento será classificado como crime de preconceito, em vez de ser uma forma legítima e necessária de autoproteção.**

Lembramos os três lados do princípio da igualdade: o formal, que especifica que todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos; o material, que se reconhece as diferenças socioeconômicas e, portanto, busca reduzi-las; e o de reconhecimento, que visa combater a violência cultural ou simbólica. Não se podem igualar os problemas alegados pelo grupo de pessoas que afirmam ter uma identidade de gênero, que aqui não estão sendo minimizados, com o das meninas e, portanto, **dar-lhes igual solução.** Igualar transgêneros e transexuais do sexo masculino com meninas e mulheres, pessoas do sexo feminino, é a mais contemporânea das violências contra a mulher disfarçada de avanço civilizatório e que atinge mais gravemente as meninas.

Também importa relembrar que já existem normas especificando a organização das instalações sanitárias, que corroboram com os acordos coletivos consolidados, como a NR 24 - condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, que em seu item 24.2.2 menciona de forma clara “banheiros separados por sexo”. Essa norma está na PORTARIA Nº 1.066, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019<sup>11</sup> e diz sobre as instalações sanitárias:

24.2.2 Deve ser atendida a proporção mínima de uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, **separadas por sexo.**  
(...)

<sup>10</sup> Ao ser questionado por uma estudante mulher e negra, o auto-declarado não-binário proferiu diversos insulto e ameaças contra a estudante: “Eu não sou um cara, não tem nada que me impeça de meter a mão na tua cara”.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/12/15/video-uso-de-banheiro-feminino-por-aluna-trans-causa-confusao-no-restaurant-universitario-da-unb.ghtml>

<sup>11</sup> Norma Regulamentadora No. 24 (NR-24) — Ministério do Trabalho e Emprego ([www.gov.br](http://www.gov.br))



24.6.1 Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem:

(...)

f) dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados **por sexo**.

(...)

24.7.2 Os dormitórios dos alojamentos devem:

(...)

**d) ser separados por sexo.**

Quando as instalações não são divididas por sexo, a referida Portaria indica a resolução por banheiros em cabines separadas:

24.2.2.2 Em estabelecimentos com funções comerciais, administrativas ou similares, com até 10 (dez) trabalhadores, poderá ser disponibilizada apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos desde que garantidas condições de privacidade.

(...)

4.1.1 As instalações sanitárias serão compostas de bacia sanitária e lavatório, respeitando a proporção de 1 (um) para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser dispensada a separação de instalação sanitária por sexo, para grupo de até 10 (dez) trabalhadores desde que sejam garantidas condições de privacidade e higiene.

Essas normas ainda estão em vigor, embora provavelmente sob ataque dos grupos que visam eliminar essa necessária proteção baseada no sexo. Trago aqui para evidenciar o lastro socialmente construído e evidente, quando os responsáveis não estão sob controle de crenças e ideologias.

No caso de crianças e adolescentes em geral, há outro aspecto grave que precisa ser aqui debatido: crianças não devem ser estimuladas a crer que podem mudar de sexo. Toda criança e adolescente tem o direito a conhecer a realidade corporal e não devem ser estimuladas a mentir que são de outro sexo. Ainda, outras crianças e adolescentes não devem ser coagidos a fingir que não sabem que um menino é um menino e uma menina é uma menina. Qualquer iniciativa que induza tal crença de que é possível nascer no corpo errado estará violando preceitos fundamentais dos direitos das crianças e dos adolescentes. A implementação de banheiros segregados por gênero é uma dessas iniciativas.

Há controvérsias suficientes no Brasil e no mundo para justificar que, no mínimo, se suspenda as intervenções “de gênero” em crianças no Brasil<sup>12</sup>. Mesmo as ditas “transições sociais” não são inócuas, justamente porque permitem toda a alteração social estabelecida que protege meninas, além de confundir as crianças sobre a realidade e impor a toda a coletividade a adesão a uma crença específica de um

<sup>12</sup> <https://cass.independent-review.uk/home/publications/final-report/>



grupo que, embora deva ser respeitada, não pode ser transformada em regra geral para todos.

Não se nega a necessidade de acolhimento e políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes confusos sobre seu corpo, e que por ventura estejam sendo estimuladas a se comportar como se fosse de outro sexo. Essas crianças e adolescentes devem receber todo tipo de amparo de profissionais e da escola, sem, contudo, violar direitos de outras crianças e adolescentes.

Ainda, crianças e adolescentes confusos sobre seu corpo não devem ser estimulados a alimentar essa crença por meio dos professores e alunos. Os profissionais da escola devem se basear no mais avançado conhecimento científico sobre a realidade. Estimular crenças sobre “identidade de gênero” e que pessoas podem “mudar de sexo” não são ações respaldadas cientificamente. O argumento de que essas crianças necessitam usar os banheiros trocados para serem “validadas” ou “afirmadas” só reforça a nossa preocupação, de que a reivindicação desses espaços nada tem a ver com a segurança, mas sim com uma imposição ideológica que força toda a coletividade a subscrever uma mentira.

O que embasa os argumentos que visam eliminar os espaços segregados por sexo são teorias específicas (teoria queer/de gênero) que não são consolidadas e nem possui consenso no campo dos estudos de gênero, conforme, por exemplo, o renomado pesquisador de gênero que recentemente rejeitou a categoria de cisgeneridade, o professor doutor Richard Miskolci<sup>13</sup>.

Os alegados direitos da comunidade LGBTQI+, não podem se sobrepor ao direito à vida e a segurança das mulheres e meninas. O direito individual à personalidade não pode avançar sobre o direito à segurança, dignidade e privacidade e também da personalidade de mais da metade da população: as crianças meninas, jovens adolescentes meninas e mulheres.

Diante disso tudo, e considerando todo o debate em vigência no Brasil, como sugestão de melhoria, portanto, sugiro que a ênfase da proposição em análise seja na MANUTENÇÃO dos ESPAÇOS SEPARADOS POR SEXO, não sendo vedada a criação de outros que se fizerem necessários, para acolher várias necessidades, para muito além das demandas dos ativistas LGBT: necessidade de crianças do sexo masculino pequenas em que os profissionais, geralmente mulheres,

<sup>13</sup> <https://ppg.unifesp.br/saudecoletiva/es/noticias-es/batalhas-morais>



necessitam auxiliar na higiene, ou necessidade de crianças com deficiência que necessitam de ajuda de adultos. Para esses casos se verifica uma necessidade de criação de espaços sem distinção de sexo e, portanto, podem-se, sem eliminar os já tradicionais e justificados espaços separados por sexo, outros que se fizerem necessários, para atender as mais variadas necessidades, ao mesmo tempo em que não se negligencia as necessidades de metade da população brasileira.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.601, de 2023, e seu apenso PL nº 3.541/2023, na forma do SUBSTITUTIVO ora ofertado, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN  
Relator



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.601, DE 2023

Proíbe a eliminação de banheiros separados por sexo ou sua substituição por banheiros sem distinção de sexo em ambientes escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido nos estabelecimentos de ensino público e privado da educação básica, assim como nas universidades e estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados, eliminar ou substituir banheiros e vestiários coletivos separados por sexo por banheiros e vestiários sem distinção de sexo, por “gênero”, “agênero”, unissex ou termos similares.

*Paragrafo único:* compreendem-se por instalações coletivas os banheiros e vestiários em que haja mais de uma cabine com vaso sanitário.

Art. 2º Em caso de banheiro único destinado a utilização do corpo docente e servidores das instituições citadas no caput, assim como, a impossibilidade de instalação de duas cabines, sua identificação e finalidade devem ser devidamente especificadas de acordo com o termo “banheiro único”, assim como, assegurados condições de privacidade individual a quem dele se utilizar.

*Paragrafo único:* Esta lei não impede a criação sob demanda de outros banheiros e vestiários organizados por outros critérios, por exemplo, banheiros de uso familiar, ou para cuidadores e acompanhantes de pessoas com deficiência, desde que se mantenham os banheiros e vestiários separados por sexo.

Art. 3º Excetuam-se da vedação desta lei os casos em que se tratar de impossibilidade do estabelecimento da disposição física de dois ou mais banheiros.

*Paragrafo único:* Os estabelecimentos referidos no art. 3º poderão disponibilizar banheiro único, desde que tenha seu uso individualizado.



Art. 4º Deve ser assegurado aos usuários todos os seus direitos fundamentais e constitucionais, respeitando, sobretudo, a dignidade, privacidade e valores morais.

Art. 5º A infração pelo descumprimento desta lei implicará no pagamento de penalidades, a serem definidas pelos órgãos de fiscalização dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN  
Relator

